



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ**  
**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM**  
 Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,  
 São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj2vemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**EDITAL – art. 7º, § 2º, Lei 11.101/2005**

Processo Digital nº: **1000519-51.2023.8.26.0260**  
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Nutrisenior Industria, Comercio, Importacao e Exportacao de Produtos Nutricionais Ltda**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal : **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

**EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, (ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/05) E AVISO SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO (ART. 53, § ÚNICO DA LEI 11.101/05) COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/05) E, SIMULTANEAMENTE, PRAZO DE 30 DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO (ART. 55, "CAPUT", DA LEI 11.101/05), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NUTRISENIOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA., PROCESSO Nº 1000519-51.2023.8.26.0260**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, Estado de São Paulo, Dra. Andréa Galhardo Palma avisa que:

**1-) RELAÇÃO DE CREDORES:** A Administradora Judicial **AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**, representada por Joice Ruiz Bernier, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005 (**fls. 1.487/1.496 dos autos do processo**), disponível no *website* da Administradora Judicial ([www.ajruiz.com.br](http://www.ajruiz.com.br)), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

**2-) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:** Os credores, a devedora ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, no prazo de 10 dias contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra à Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ**  
**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM**  
 Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,  
 São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj2vemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**3-) ACESSO A INFORMAÇÕES:** Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, pelo prazo de 10 dias, em horário comercial e mediante solicitação prévia, nas dependências da Administradora Judicial situada na Rua Lincoln Albuquerque, 259, 13º andar, conjunto 131 – Perdizes – CEP 05004-010 - São Paulo – SP, ou mediante consulta aos autos digitais do processo de recuperação judicial. Para esta finalidade, solicita-se que os interessados entrem em contato através do e-mail [rj.nutrisenior@ajruiz.com.br](mailto:rj.nutrisenior@ajruiz.com.br).

**4-) ACESSO AO CONTEÚDO DO PLANO:** Os credores poderão ter acesso ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL mediante consulta aos autos às fls. 775/852 (processo nº 1000519-51.2023.8.26.0260), ou pela internet, no website do administrador judicial ([www.ajruiz.com.br](http://www.ajruiz.com.br)).

**5-) PRAZO PARA OBJEÇÃO:** Os credores poderão, no prazo de 30 dias, a partir da publicação deste edital, apresentar objeções ao plano de recuperação judicial, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 27 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

epígrafe, cujo tópico final segue transcrito, conforme Provimento 334/88 do Conselho Superior da Magistratura: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, e o faço para CONDENAR o réu R.D.S., R.G. N° 44544.779/SP, nascido em São Paulo/SP, filho de Edvania Maria da Silva, como incurso nas penas da contravenção penal prevista no artigo 21 do Decreto-lei n. 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), à pena de 03 (três) meses de prisão simples. Para a fixação do regime inicial de cumprimento de pena, tendo em vista os parâmetros dispostos no artigo 33, §§ 1º, 2º e 3º, do Código Penal, tem-se que, em razão da primariedade técnica do acusado e por não haver circunstância judicial que justifique a adoção de regime inicial de cumprimento de pena mais severo, fixo-o no aberto para todas as figuras. Inviável a conversão das penas aplicadas em restritivas de direito de natureza pecuniária, tendo em vista a vedação legal do artigo 17, da Lei n° 11.340/2006. No mais, tendo em vista a primariedade do acusado e o limite da pena aplicada, faz jus ao sursis, nos termos do artigo 77 do Código Penal e artigo 11 da Lei de Contravenções Penais. Assim, suspendo a pena aplicada por 2 (dois) anos, mediante as condições ventiladas no artigo 78, §§ 1º e 2º, do Código Penal, a saber: a) no primeiro ano da suspensão, o réu condenado deverá prestar serviços à comunidade (artigo 46, do Código Penal), conforme estabelecido pelo Juízo da Execução Penal; b) proibição de frequentar bares, boates, casas noturnas e congêneres; c) proibição de se ausentar da Comarca onde reside por mais de 8 (oito) dias sem prévia comunicação e autorização do Juízo da Execução Penal; d) comparecimento mensal pessoal e obrigatório perante o Juízo da Execução Penal para informar a justificativa de suas atividades, e ciente(s) de que, findo o prazo acima fixado, passará a correr o prazo de recurso, após o qual transitará em julgado a decisão. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 19 de setembro de 2023.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Reg.Sul1 de Viol. Dom. e Fam.Cont.Mulher, do Foro Regional IX - Vila Prudente, Estado de São Paulo, Dr(a). Andreza Maria Arnoni, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente A.C.F., Brasileiro, Solteiro, Comerciante, RG 24498049-4, CPF 296.806.228-00, pai MIGUEL FUCCI, mãe VANDA MARIA SIABE FUCCI, Nascido/Nascida 21/03/1975, natural de São Carlos - SP, Outros Dados: tel.: 99504-6989 - 95404-6989, com endereço à Rua Thomaz Rizzo, 136, Jardim Nossa Senhora Aparecida, CEP 13569-370, São Carlos - SP, por infração ao(s) artigo(s): Art. 24-A "caput" (cinco vezes) do(a) LEI 11340/2006 c/c Art. 61 "caput", II, "f" do(a) CP(Denúncia), e que atualmente encontra(m)-se, o(s) réu(s), em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e respectivo cartório tramitam os autos da Ação Penal n° 1500745-15.2019.8.26.0009, que lhe(s) move a Justiça Pública, ficando pelo presente edital CITADO(A)(S) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o(a)(s) acusado(a)(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos Arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008, a respeito dos fatos constantes da denúncia assim resumidos: "Consta dos autos que, em 15 de dezembro de 2018, nos dias 13, 14 e 24 de janeiro de 2019, bem como em 26 de julho de 2019, em diversos horários, na Rua Conde Moreira Lima, n° 317, Jabaquara, nesta Capital, A.C.F, qualificado a fls. 2 e 18, em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher na forma da Lei n° 11.340/06, por 05 (cinco) vezes, descumpriu a decisão judicial proferida nos autos da cautelar n° 0009395-62.2018.8.26.0009, que deferiu medidas protetivas de urgência previstas na Lei n° 11.340/06, em favor de sua ex-companheira M.M.O. Ante o exposto, denuncio A.F.C como incurso no artigo 24-A, caput, da Lei n° 11.304/06 cc. o art. 61, inc. II, "f", do Código Penal, por 05 (cinco) vezes, na forma do art. 69 do mesmo diploma legal. Requeiro que, recebida e autuada esta, instaure-se o devido processo penal, nos termos do artigo 394, §1º, inciso II do Código de Processo Penal, citando-se o denunciado para que apresente defesa preliminar, após o que deverá ser designada audiência para oitiva da vítima, bem como interrogatório do denunciado, prosseguindo-se até final decisão condenatória". E como não tenha(m) sido(a)(s) encontrado(a)(s), expediu-se o presente edital, com prazo de 15 dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 25 de setembro de 2023.

## Foro do Interior

### Cível e Comercial

---

### Foro Especializado da 1ª RAJ, da 7ª RAJ e da 9ª RAJ

---

### Varas Regionais de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, 7ª RAJ e 9ª RAJ

---

#### 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, 7ª RAJ e 9ª RAJ

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, (ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/05) E AVISO SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO (ART. 53, § ÚNICO DA LEI 11.101/05) COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/05) E, SIMULTANEAMENTE, PRAZO DE 30 DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO (ART. 55, "CAPUT", DA LEI 11.101/05), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NUTRISENIOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA., PROCESSO N° 1000519-51.2023.8.26.0260

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, Estado de São Paulo, Dra. Andréa Galhardo Palma avisa que:

1) RELAÇÃO DE CREDORES: A Administradora Judicial AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., representada por

Joice Ruiz Bernier, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005 (fls. 1.487/1.496 dos autos do processo), disponível no website da Administradora Judicial ([www.ajruiz.com.br](http://www.ajruiz.com.br)), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

2-) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Os credores, a devedora ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, no prazo de 10 dias contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra à Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.

3-) ACESSO A INFORMAÇÕES: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, pelo prazo de 10 dias, em horário comercial e mediante solicitação prévia, nas dependências da Administradora Judicial situada na Rua Lincoln Albuquerque, 259, 13º andar, conjunto 131 Perdizes CEP 05004-010 - São Paulo SP, ou mediante consulta aos autos digitais do processo de recuperação judicial. Para esta finalidade, solicita-se que os interessados entrem em contato através do e-mail [rj.nutrisenior@ajruiz.com.br](mailto:rj.nutrisenior@ajruiz.com.br).

4-) ACESSO AO CONTEÚDO DO PLANO: Os credores poderão ter acesso ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL mediante consulta aos autos às fls. 775/852 (processo nº1000519-51.2023.8.26.0260), ou pela internet, no website do administrador judicial ([www.ajruiz.com.br](http://www.ajruiz.com.br)).

5-) PRAZO PARA OBJEÇÃO: Os credores poderão, no prazo de 30 dias, a partir da publicação deste edital, apresentar objeções ao plano de recuperação judicial, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 27 de setembro de 2023.

EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 52, § 1º DA LEI N. 11.101/05, EXTRAÍDO DO PROCESSO 1000579-24.2023.8.26.0260 DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA DIAMANTE TÊMPERA DE VIDROS LTDA ? EM RECUPREÇÃO JUDICIAL.

A DRA. ANDRÉA GALHARDO PALMA MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM, DO FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que, com fundamento no artigo 52 da Lei 11.101/05, foi deferido às fls. 233/238 o processamento da recuperação judicial da empresa DIAMANTE TÊMPERA DE VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.695.711/0001-82, sediada na Rua Machado de Assis, nº 85/91, Bairro Santo Antônio, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo. RELAÇÃO DE CREDITORES APRESENTADA PELA RECUPERANDA CLASSE I ? Trabalhista- ADRIANO DE LIMA CRUZ R\$3.087,75; ADRIANO VICENTE DA SILVA R\$3.395,99; ANACLETO SOUSA DOS SANTOS R\$785,97; ANDRE LUIZ MARTINS R\$10.424,46; BRUNA BATISTA DA SILVA R\$7.352,11; BRUNO CAMARGO DE MATTOS R\$8.029,23; BRUNO RINALDO BARBOSA DA SILVA R\$6.340,31; FRANCINALDA GOMES DE ASSIS SOARES R\$2.759,80; IZABEL NOGUEIRA ALVES R\$8.114,55; JEAN CARLOS LIMA LEITE R\$5.364,99; JEFERSON CARDOSO DE SOUZA R\$2.485,58; JOÃO EDILSON ALVES DA COSTA R\$6.234,95; JOSE MORAIS DAS NEVES R\$8.981,13; LARISSA MONIQUE NASCIMENTO DA SILVA R\$7.918,66; LUCAS TORRES SILVA R\$2.008,05; MARCOS DE SOUSA NASCIMENTO R\$3.999,67; NAILDO JOSE DA SILVA R\$3.226,49; RAFAEL MACHADO DOS SANTOS R\$3.030,65; RAFAELA AFONSO TEIXEIRA R\$669,35; ROGERIO GATTI R\$3.886,56; SILAS H. DA CRUZ SILVA NOGUEIRA R\$1.658,97; WILLIAN LIMA DE ALMEIDA ARAUJO R\$5.901,65; TOTAL R\$105.656,87; Classe III ? Quirografário ? BANCO DO BRASIL S.A R\$5.000.000,00; BRADESCO (Coral) R\$1.039.690,84; BRADESCO Diamante R\$770.324,33; Caixa Econômica Federal R\$282.573,00; GPR Capital S/A R\$224.258,51; Bankorp Securitizadora de Crédito S/A R\$237.696,25; Puma Fidc R\$436.126,91; TOTAL R\$7.990.669,84; CLASSE IV ? Microempresas ou empresas de pequeno porte: Grupo Hernandez Participações S.A R\$1.000.000,00; Ltaj Assessoria Administrativa Ltda R\$862.000,00; Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A R\$234.313,14; Tempermax R\$176.025,39; Guia Contabil R\$82.292,58; AMA Serviços R\$75.631,18; Technos Prime - Erasmo José Barbosa R\$67.426,32; Glamatec Com de Peças e Máquinas R\$60.338,50; Antonio Petini R\$58.000,00; Apetece R\$56.089,23; Vilma Zambon Musumec R\$50.912,03; Oigusuku R\$42.315,03; Control V R\$35.540,00; Nadyr R\$32.084,00; Master Caixas R\$31.650,00; Glass Color R\$27.984,55; Diamanfer R\$25.526,40; José Claudio Musumec R\$25.456,01; Portopel - Eduardo Fioravanti EPP R\$23.026,00; Saesa R\$20.619,67; Abc Medicina R\$19.446,72; Giaretti R\$17.056,56; Porto Seguro R\$14.834,60; Aurora Alimentos R\$13.365,27; Capitale R\$12.497,52; Entercom R\$10.101,42; LatamGlass Ind e Com de Equip Vidreiros Ltda R\$11.348,06; Larese R\$11.331,44; Abapel R\$11.042,31; F&J Produtos Ind R\$10.945,60; Ayrton de Souza Junior Serv-Adm-ME R\$8.728,53; SMX Industria, Comercio e Servicos - Eireli - EPP R\$8.600,00; Transgoss R\$8.330,00; Posto Avalon R\$8.163,43; Vibrantz R\$8.145,16; Med Promocao de Vendas R\$7.186,18; Tec Emp R\$4.733,34; K&T Comercio R\$6.840,00; AbCenter Rolamentos R\$6.666,64; Portal Bombas R\$6.520,00; Benfatto R\$6.347,15; Imperio R\$6.321,21; Bottero R\$6.151,91; Eletronica Santana Eirelli R\$5.833,34; Gota Azul R\$5.800,00; Processo Industrial R\$5.719,05; São Caetano Elétrica R\$5.681,79; Saguaragi R\$5.600,00; Julio Simões Logística - JSL R\$5.411,87; MARIO AUGUSTO BARDI SOCIEDADE INDIV. DE ADVOCACIA R\$5.000,00; Eletronica Zorzan Eireli Ltda R\$4.883,58; Filtros Barra R\$4.714,20; AbraVidro - Andiv R\$2.142,00; Economix R\$4.333,33; Romildo R\$4.116,00; Zycon R\$4.008,19; Favita R\$3.760,55; Support Glass R\$3.727,80; São Joao - TEXTIL R\$3.616,00; Capital das Cestas Ltda R\$3.594,18; Lucheti R\$3.338,00; Festa Chic Com de Art para Festas Ltda R\$3.280,00; Evolufer Ferramentaria e Usinagens Ltda R\$3.100,00; Jn Máquinas e Equip Industriais Ltda R\$3.005,00; Irbauer R\$3.503,75; Hidroair R\$2.738,08; Biesse Brasil R\$2.683,53; Sindicato Patronal R\$2.679,96; Wortec R\$2.548,00; Golden Instrumentação (Gris) R\$2.405,40; Rina Brasil R\$2.392,98; Mega Safe R\$2.361,70; Abacom Compressores R\$2.234,88; Fiodell R\$2.050,00; Resitex R\$1.995,00; Dw Montagem R\$1.900,00; Trionon Transportes Ltda R\$1.848,91; FacilCard R\$1.848,15; Comercial Andrey R\$1.840,62; Mega100 R\$1.785,00; Ecosane R\$1.561,95; Ciesp R\$1.656,00; Adere R\$1.610,52; Qualytec Qualidade R\$1.600,00; Milton Y. Kinoshita R\$1.598,00; Intermac R\$1.580,35; Manfrear Rodas e Carrinhos R\$1.566,00; Fe Brasil R\$1.490,00; Marpa R\$1.460,00; Alfani Eletrônica R\$1.451,12; TotalCad Com e Serv em Informatica Ltda R\$1.372,80; Beka Industria R\$1.347,60; Rebal Comercial R\$1.311,54; Gusmão R\$1.300,00; Senador Ferramentas R\$1.284,90; Ricardo - Pabx R\$1.659,20; LM Glass R\$1.160,00; Tjl Filtros R\$1.139,60; Braita Juntas e Cardans Ltda R\$1.082,44; Sind. Dos Trabalhadores R\$1.012,56; Tema Ambiente R\$958,50; Abrasipa R\$922,00; Rasul R\$679,84; Lepok Informatica R\$663,39; Central do Frete.Com R\$631,82; Euromec R\$546,72; Waisa - ZJP Transportes R\$490,00; NN Redutores R\$483,06; Correios R\$435,00;